



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



A  
Procuradoria Geral da Câmara Municipal  
Sr. Mario Henrique Ribeiro Sampaio  
Procurador Geral  
Nesta.

### PARECER TÉCNICO

**ASSUNTO:** Análise e Parecer da Tomada de Preços nº 004/2023.

Prezado Senhor,

Venho, por meio deste, encaminhar à Procuradoria Geral o presente expediente para a emissão de Parecer Jurídico acerca de habilitação da empresa **SS EMPREENDIMENTOS** nos autos da **Tomada de Preços nº 004/2023**.

Em decorrência da Ata de Sessão Pública, datada em 31 de janeiro de 2024, A **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, em relação a empresa **SS EMPREENDIMENTO** solicitou diligência para os atestados apresentados, considerando que a empresa que fez o atestado faz o serviço de perfuração, pedindo que a mesma apresentasse nota fiscal dos serviços prestados e ainda que fosse realizada diligência quanto ao endereço da empresa.

Após isso, foi feita Notificação de Diligência como também a vistoria na empresa **SS EMPREENDIMENTOS** que gerou um relatório.

No supracitado relatório, o objetivo foi averiguar se a empresa **SS EMPREENDIMENTOS** possuía uma sede administrativa que contenha um ponto de contato estável e infraestrutura mínima como também a existência dos equipamentos e materiais necessários para execução do objeto do procedimento licitatório.

Em extensão, foi constatado *in loco* que no endereço disponibilizado na documentação da empresa **SS EMPREENDIMENTOS** há um terreno murado devidamente identificado e que dentro possui apenas maquinário de perfuração de poço como também um caminhão, porém este último em nome da **EMPRESA SOLÁGUA**.

Sendo assim, a empresa **SS EMPREENDIMENTOS** não possui sede administrativa no endereço disponibilizado. Cabe acrescentar que o responsável pela empresa que estava no dia da vistoria, informou que a sede administrativa da empresa **SS EMPREENDIMENTOS** é desempenhada no estabelecimento da **EMPRESA SOLÁGUA** - Rua Rio de Janeiro, nº 504-A, Três Poderes - que fica em frente à empresa **SS EMPREENDIMENTOS**. Entretanto, apesar de funcionar a sede administrativa das duas empresas citadas, há apenas a placa da **EMPRESA SOLÁGUA** no estabelecimento.

Após isso, encaminhou-se no dia 10 de maio de 2024 para a empresa **SS EMPREENDIMENTOS** um **Termo de Diligência** para que fosse comprovada a veracidade do Atestado Técnico apresentado pela empresa **SOLAGUA** no dia 26 de janeiro de 2023, para

4



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ




tanto, solicitou-se até o dia 13 de maio de 2024 o envio de nota fiscal referente aos serviços prestados.

**Contudo, a empresa SS EMPREENDIMENTOS não enviou qualquer documentação que comprovasse a veracidade.**

Encaminho este Parecer Técnico para a Procuradoria Geral desta casa, para que seja emitido um Parecer Jurídico acerca da decisão que deverá ser tomada por esta Comissão Permanente de Licitação, no que tange à habilitação da empresa **SS EMPREENDIMENTOS**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
SWYANNE ARAMAKI MENEZES SALES CALADO  
Assessora Jurídica do Departamento de Licitações  
Portaria 11/23